



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº240/2019

PROTOCOLO Nº 2124/2019

PROJETO DE LEI Nº 191/2019

DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei visa a transposição orçamentária de recursos da Secretaria Municipal de Educação, consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.282/2019, até o valor de R\$ 8.063.000,00 (oito milhões e sessenta e três mil reais).

Não subsiste vício de competência e nem de iniciativa. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88), relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

Nos termos da Constituição do Estado de São Paulo, a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra não poderá ocorrer sem autorização legislativa (art.176, inciso VII Constituição do Estado de São Paulo).

Há de se registrar a existência das dotações mencionadas no Projeto, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 7.075 de 14 de dezembro de 2018 e pelo Decreto Executivo nº13592/2019. Contudo, não há como esta procuradoria aferir o atual saldo existente, motivo pelo qual tomamos por base o valor histórico definido no orçamento vigente.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com a aprovação de maioria simples.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 24 de setembro de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº240/2019

PROTOCOLO Nº 2124/2019

PROJETO DE LEI Nº 191/2019